



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 212 ANO V PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA- FEIRA 27 DE OUTUBRO DE 2017,PAG 01/01

SUMÁRIO

TERCEIROS
ATA DE REVOGAÇÃO01

ATA DE REVOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.

Ao Vigésimo sexto dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº. 002/2017, de 04 de Janeiro de 2017, para analisar e revogar a PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA 500 EXAMES MENSAIS.** A Comissão de Licitação diante da Solicitação da Secretária Municipal de Saúde, solicitando a REVOGAÇÃO da licitação em tela, tendo como justificativa a mudança do Objeto, seus Quantitativos e especificações, sendo essa troca menos onerosa para esta administração, Cumpre observar também, que a primeira tentativa para seleção de empresa que pudesse vim contratar com a administração, foi fracassada, dando o pregoeiro esta como **LICITAÇÃO DESERTA.** Cumpre observar também, que a segunda tentativa para seleção de empresa que pudesse a vim contratar com a administração, também restou FRACASSADA, mesmo havendo interessados na compra do edital de aviso de licitação, no dia e hora marcada para o certame, nenhum dos interessados compareceu, dando o pregoeiro esta como **LICITAÇÃO DESERTA.** Cabe a Comissão de Licitação esclarecer que neste caso não se trata de NULIDADE do certame licitatório, mas sim em REVOGAÇÃO do certame. NULIDADE corresponde ao desfazimento do certame e dos atos administrativos em decorrência de razões diretamente resultantes de ilegalidade. Podemos notar que no caso em tela não houve nenhuma ilegalidade, mas sim a conveniência e oportunidade da Administração Publica para aperfeiçoar, estando assim de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93 e Sumulas 346 e 473 do STF. Deste modo esta Comissão de Licitação torna o certame **REVOGADO.**

Como já mencionado a revogação esta previstos no artigo 49 da lei nº 8.666/93, onde por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Paulo Ramos/MA, em 26 de Outubro de 2017; Fernanda da Silva Morais; Presidente da CPL; **Elinelson Jesus da Silva; Pregoeiro; Simony Sousa da Costa- Apoio; Ana Tayres Santana Gomes- Apoio**



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO
Paulo Ramos - MA

SITE
www.pauloramos.ma.gov.br

DEUSIMAR SERRA SILVA
Prefeito Municipal